



AVISO Município de Mangualde

PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS PARA O PREENCHIMENTO DE 8 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO A TERMO CERTO — 6 AJUDANTES DE COZINHA E 2 COZINHEIROS.

Rui Jorge Figueiredo Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, em substituição do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no Despacho do Presidente n.º 17/2020, de 24/4, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. doravante designada por LTFP e no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, todos os diplomas nas suas redações atualizadas, faz pública, na sequência da proposta datada de 26/6/2020, aprovada na reunião de Câmara datada de 6/7/2020, a abertura dos procedimentos concursais comuns de recrutamento, de natureza urgente, ambos na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo certo, pelo período de um ano, renovável até três anos, encontrando-se aberto pelo período de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso (extrato) na 2.ª Série do Diário da República, com vista ao preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, para preenchimento dos postos de trabalho que se encontram previstos e não ocupados, no mapa de pessoal para 2020 (submetido pela Câmara Municipal em 30/10/2019 à aprovação da Assembleia Municipal em 20/12/2019, alterado pelas propostas submetidas pela Câmara Municipal em 17/2/2020 e 16/6/2020 à aprovação da Assembleia Municipal em 27/2/2020 e 25/6/2020, respetivamente), de acordo com as seguintes referências:

Referência A: 6 (seis) postos de trabalho na carreira e categoria de operacional – ajudantes de cozinha - Setor de Educação e Desporto - Unidade Orgânica: Divisão de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Ação Social;

Referência B: 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional – cozinheiros – Setor de Educação e Desporto - Unidade Orgânica: Divisão de Educação, Desporto, Cultura, Turismo e Ação Social.

- 1 Não existem candidatos em reserva de recrutamento neste organismo para os postos de trabalho em causa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, na sua atual redação.
- 2 Nos termos do disposto nos artigos 16.º e 16.º-A, ambos do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, bem como da remissão prevista no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30/5, ambos na sua redação atual, atendendo à solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/5/2014 e do acordo celebrado entre o Governo e Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8/7/2014, as Autarquias Locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26/2, na sua atual redação, pelo que não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de valorização profissional apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

3 – Legislação aplicável aos procedimentos: LTFP, Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20/3, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 e Lei n.º 2/2020, de 31/3, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (LOE 2020), todos os diplomas na sua atual redação.

- 4 Horários e locais de trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica do Município de Mangualde, mais concretamente, no Agrupamento de Escolas de Mangualde. Podem, no entanto, ser executados fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.
- 5 Caracterização dos postos de trabalho de acordo com os respetivos perfis de competências: Para além do constante no n.º 2 do artigo 88º da LTFP, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, o trabalhador desempenha as seguintes funções:

Referência A: Exercício de funções de apoio nas diversas áreas de cozinha, auxílio ao cozinheiro e execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; sem prejuízo da atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, bem como as previstas no Regulamento de Organização dos Serviços, para as quais os trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, (art.º 80 e art.º 81, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

Referência B: Preparar, temperar e cozinhar os alimentos destinados ás refeições; elaborar ou contribuir para a confeção das ementas; receber os víveres e outros produtos necessários à sua confeção, sendo o responsável pela sua conservação; amanhar o peixe, preparar os legumes e as carnes e proceder à execução das operações culinárias, empratar, guarnecer e confecionar os doces destinados às refeições quando não haja pasteleiro; executar ou zelar pela limpeza da cozinha e dos utensílios; sem prejuízo da atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, bem como as previstas no Regulamento de Organização dos Serviços, para as quais os trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, (art.º 80 e art.º 81, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

- 6 Posicionamento Remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo dos procedimentos concursais, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20/3 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, na sua atual redação, sendo que o valor da remuneração base para a Carreira e categoria de Assistente Operacional é de € 645,07, posição remuneratória 4.º, Nível 4 da Tabela Remuneratória Única.
- 7 Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º da LTFP, o recrutamento é aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, pelo que, de acordo com o disposto do nº 2 alínea f) do artigo 11ºda Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, o procedimento concursal não é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.





CÂMARA MUNICIPALISTOS gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 9 Requisitos especiais de admissão para ambas as referências: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade).
- 10 Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.
- 11 Não há lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.
- 12 Dando cumprimento ao disposto na alínea k) do n. 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mangualde, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento .
- 13 Quota de emprego: Na referência A, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, na sua atual redação, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%. Na referência B, de acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, na sua atual redação, os candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal.
- 14 Forma de apresentação e entrega das candidaturas em ambas as referências: 14.1 Formalização:

As candidaturas devem ser formalizadas, para cada um dos procedimentos concursais, indicando a respetiva referência para qual pretende concorrer, em formulário próprio de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, do preenchimento integral de tudo, que se lhe aplique, disponível através da página eletrónica do Município de Mangualde, em www.cmmangualde.pt, ou a fornecer pelos Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Mangualde, e ser entregue presencialmente nos respetivos serviços, sito no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, dentro do horário de expediente daquele serviço (Segunda-Feira a Sexta-Feira das 9h00 às 16h30) ou através de correio registado com aviso de receção para Câmara Municipal de Mangualde, Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde até ao termo do prazo indicado.

Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

- 14.2- O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:
- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;
- b) Curriculum Vitae detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, de onde conste, designadamente, a identificação pessoal, habilitações literárias, as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional ou quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, devidamente comprovadas por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;
- c) No caso dos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, declaração (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, a última menção de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos;
- d) Fotocópia simples de um documento de identificação;
- e) Em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 3/2, na sua atual redação, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-lei. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso e na LTFP.
- 14.3 No caso de o candidato concorrer a ambas as referências, deve preencher o formulário de candidatura para cada uma das referências e anexar a respetiva documentação obrigatória, sendo motivo de exclusão a apresentação de apenas um exemplar para os dois procedimentos concursais.
- 14.4 As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.
- 15 Métodos de Seleção:
- 15.1 Atendendo ao caráter de urgência de ambos os procedimentos, em ambos será aplicado um método de seleção obrigatório Avaliação Curricular (AC) e um facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS), referidos no artigo 36.º da LTFP, constituindo uma fase única.
- 15.2 Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. Assim, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD) (apenas nos casos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar). A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:





CÂMARA MUNICIPAL os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

AC = [(HA) + (FP) + (3*EP) + (AD)] / 6

b) Para os restantes candidatos: AC = [(HA) + (FP) + (3*EP)] / 5 em que:

HA = Habilitação Académica - onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

FP = Formação Profissional - Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas. O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

- Até 8 horas de duração cada 0,5 valores;
- Com duração superior a 8 horas até 16 horas cada 1 valor;
- Com duração superior a 16 horas até 40 horas cada 1,5 valores;
- Com duração superior a 40 horas cada 2 valores.

Só serão avaliados os seminários, colóquios, congressos, encontros profissionais, os cursos, ações ou módulos de formação ou aperfeiçoamento profissional dos quais os candidatos apresentem documento comprovativo e considerados na área funcional. Nos documentos comprovativos apresentados em que não conste a descrição e ou referência à duração do curso ou ação, esse será avaliado com 0,5 valores. A pontuação total a atribuir neste fator não poderá ser superior a 20 valores.

EP = Experiência Profissional — considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovadas, neste parâmetro pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caraterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

Até 4 anos - 10 valores

> a 4 anos < 8 anos - 15 valores

≥ a 8 anos - 20 valores

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

AD = Avaliação de Desempenho - Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, da seguinte forma:

Excelente - 20 valores;

Desempenho Relevante - 16 valores;

Desempenho Adequado - 12 valores;

Desempenho Inadequado - 8 valores.

Para os candidatos que, muito embora já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.

15.3 - A entrevista profissional de seleção (EPS) - visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

De forma objetiva e sistemática, avaliar a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciadas durante a interação estabelecida entre o Júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros: experiência profissional, motivação e interesse para a função, sentido da responsabilidade, capacidade de comunicação e fluência verbal e relacionamento interpessoal.

Terá uma duração aproximada de 20 minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4.

16 - A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula: CF = AC* 70 % + EPS*30 %

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- 17 Nos termos do disposto nos n.º 9 e n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.
- 18 A falta de comparência dos candidatos à EPS corresponde à desistência do procedimento concursal, bem como o atraso na comparência superior a 10 (dez) minutos.
- 19 Com os resultados da classificação final dos candidatos, obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.
- 20 Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conforme resulta do disposto no n.º 4 do art.º 30.º do mesmo diploma com a redação introduzida pela Lei n.º 25/2017, de 30/5.
- 21 Em caso de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial é efetuado o desempate, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, de forma decrescente, nos seguintes termos:
- a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
- b) Subsistindo o empate, atender-se-á aos candidatos que tenham mais anos de experiência profissional na área de atividade e que sejam residentes no concelho de Mangualde.



CÂMARA MUNICIPAL CÔNSTITUIÇÃO do júri para ambas as referências:

Presidente: Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes (Coordenadora Técnica – Agrupamento de Escolas de Mangualde);

Vogais efetivos: Maria Teresa Mota Tenreiro Moreira (Assistente Técnica na área de Recursos Humanos) e Alcino Martins Almeida (Assistente Operacional Cozinheiro);

Vogais Suplentes: Pedro Marques Correia (Técnico Superior na área de Recursos Humanos) e Cristina Margarida Carvalho Matos Lopes Almeida (Assistente Técnica no Agrupamento de Escolas de Mangualde).

A Presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.º Vogal efetiva.

- 23 Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como de solicitar ou prestar esclarecimentos e resolver omissões, que surjam no âmbito do procedimento concursal, no âmbito das suas competências.
- 24 Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas publicadas na página eletrónica do município: www.cmmangualde.pt.
- 25 Ao abrigo do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, terminada a apreciação das candidaturas, os candidatos excluídos são notificados, por correio eletrónico, para a realização de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
- 26 Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos na alínea a) do artigo 10.º e artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, por correio eletrónico. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.
- 27 A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas, alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Mangualde: www.cmmangualde.pt.
- 28 Ao abrigo do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea a) do artigo 10.º e no artigo 23.º da referida Portaria. Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, apenas após a admissão e exclusão e aquando da lista unitária de ordenação final, dada a urgência que assumem os presentes procedimentos.
- 29 As lístas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local próprio deste Município e disponibilizadas em www.cmmangualde.pt, sendo ainda publicados avisos na 2.º série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.
- 30 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.



31 - O Município de Mangualde informa que os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para a apresentação de candidatura aos presentes procedimentos concursais, em cumprimento do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4. O tratamento desses dados respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8/8 e o Regulamento Geral de Proteção de Dados). A conservação dos dados pessoais apresentados pelos candidatos no decurso dos presentes procedimentos concursais deve respeitar o previsto no artigo 47.º da referida Portaria.

Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito da Lei n.º 26/2016, de 22/8, na sua atual redação.

- 32 A publicação do presente aviso obedece ao legalmente previsto na LTFP e na Portaria n.º 125-A/2019, de 30/4, ambos na sua atual redação.
- 33 Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

Município de Mangualde, 4 de agosto de 2020,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal (em substituição do Presidente, conforme Despacho n.º 17/2020, de 24/7/2020)

Rui Jorge Figueiredo Costa, Dr.